

Considerando que neste novo contexto o conselho geral da Universidade de Lisboa, por deliberação de 17 de Novembro de 2009, estabeleceu que até aprovação do decreto-lei previsto no artigo 107.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o “cargo de Secretário Coordenador de cada unidade orgânica pode ser equiparado a direcção superior de segundo grau, para todos os efeitos, por decisão do Director da respectiva Faculdade/ Instituto”.

Determino que o cargo de Secretário Coordenador da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa seja equiparado para todos os efeitos legais a cargo de direcção superior de 2.º grau.

Mais determino que a presente equiparação tenha efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de Agosto de 2010. — O Director, *Doutor José A. Guimarães Morais*.

203600322

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 13445/2010

Autorizado, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 26 de Julho de 2010, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE EMILIANO ONOFRE CASTEL-BRANCO, como professora auxiliar, professora auxiliar desta Faculdade (escala 1, índice 195), com efeitos a partir respectivamente de 2010.07.14.

“Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado”

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos no dia 25 de Junho de 2010, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores Carlos Ceia, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, e Rui Carvalho Homem, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, da Doutora Maria da Conceição de Albuquerque Castel-Branco.

05.07.2010 — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor João Sááguas*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 13 de Agosto de 2010. — O Director, *Doutor João Sááguas*.

203600469

Despacho (extracto) n.º 13446/2010

Autorizado, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 26 de Julho de 2010, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria de Lurdes Pereira Rosa, como professora auxiliar, professora auxiliar desta Faculdade (escala 1, índice 195), com efeitos a partir respectivamente de 2010.07.05.

Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos no dia 25 de Junho de 2010, tendo em conta os pareceres elaborados pelos Professores Doutores Amélia Andrade, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, e Luís Miguel de Oliveira Duarte, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, da Doutora Maria de Lurdes Pereira Rosa.

05.07.2010 — O Presidente do Conselho Científico, *Doutor João Sááguas*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 13 de Agosto de 2010. — O Director, (*Doutor João Sááguas*).

203600663

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 13447/2010

Por despacho de 09 de Julho de 2010, da Directora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Ana Isabel Martinez Pereira, denunciado, a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Leitora desta Faculdade, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Porto, 5 de Agosto de 2010. — *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*, Directora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

203599499

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 13448/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelegeo no vogal do Conselho Executivo, *Doutor Paulo Miguel Bettencourt Sardinha Pontes Fernando*, durante a minha ausência, do dia 16 a 18 de Agosto de 2010, as minhas competências próprias e delegadas, com excepção das que apenas podem ser subdelegadas em professores catedráticos de nomeação definitiva.

Data: 13 de Agosto de 2010. — Nome: *J. Agostinho Marques*, Cargo: Director da Faculdade.

203600777

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13449/2010

Após a aprovação do Regulamento relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no período Experimental, da Universidade Técnica de Lisboa (abreviadamente UTL), constante do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2010, e rectificado pela Declaração de rectificação n.º 1564/2010 de 21 de Julho de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 150 de 4 de Agosto de 2010, o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) foi objecto de nova alteração legislativa.

Com efeito, pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, foram introduzidas várias alterações ao ECDU, nomeadamente aos artigos 19.º e 25.º, pelo que importa adaptar o citado regulamento ao novo regime legal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 62.º dos Estatutos da UTL, determino:

1 — O n.º 5 do artigo 2.º, o n.º 4 do artigo 3.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no período Experimental, da Universidade Técnica de Lisboa, constante do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

[...]

5 — Se o Reitor, ou o órgão com competência delegada, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do ECDU.

Artigo 3.º

[...]

4 — Salvo delegação de poderes, até 140 (cento e quarenta) dias antes do termo do período experimental, o presidente da unidade orgânica deve

remeter ao Reitor a decisão do Conselho Científico tomada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU.

Artigo 5.º

[...]

2 — O período experimental dos professores auxiliares tem a duração de cinco anos, findo o qual, consoante o resultado da respectiva avaliação é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Científico da respectiva Unidade Orgânica decidir no sentido da sua cessação.

3 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado

Artigo 7.º

[...]

1 — Até 230 (duzentos e trinta) dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

2 — As alterações introduzidas pelo presente despacho aplicam-se, desde que sejam mais favoráveis, às situações jurídicas já constituídas ao abrigo do Despacho n.º 8022/2010, de 29 de Abril.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação do *Diário da República*.

4 — O Regulamento relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Actividade Desenvolvida no período Experimental, com as alterações introduzidas pelo presente despacho, é republicado em anexo.

Lisboa, 11 de Agosto de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Regulamento relativo ao regime de vinculação e avaliação da actividade desenvolvida no período experimental

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente diploma tem por objecto regulamentar o regime de vinculação, após concurso ou aprovação do período experimental dos professores catedráticos, dos professores associados e dos professores auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, previsto na Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redacção do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, no respeitante à avaliação da actividade realizada no período experimental.

2 — O presente diploma carece de regulamentação, a aprovar por cada unidade orgânica, que deve conter, designadamente, a densificação das regras de avaliação do período experimental dos professores catedráticos, associados e auxiliares, as regras para a nomeação dos respectivos avaliadores e a tramitação do processo de avaliação da actividade desenvolvida pelos docentes durante o período experimental.

3 — O Regulamento previsto no número anterior carece de homologação pelo Reitor.

Artigo 2.º

Contratação de professores catedráticos e associados

1 — Os professores catedráticos e associados são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Os professores catedráticos e associados estão sujeitos a um período experimental de um ano, salvo o disposto no número seguinte.

3 — O contrato não está sujeito a um período experimental quando antes da sua celebração, o docente possua um contrato por tempo indeterminado como professor de carreira do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

4 — Findo o período experimental, os professores catedráticos e associados passam a beneficiar do regime de tenure, salvo o disposto no número seguinte.

5 — Se o Reitor, ou o órgão com competência delegada, em função da avaliação do período experimental, determinar a cessação do contrato, sob proposta do conselho científico da unidade orgânica, e esta decisão for notificada ao docente até 90 dias antes do termo do mesmo, cessa a relação jurídica de emprego público estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do ECDU.

Artigo 3.º

Avaliação do período experimental dos professores catedráticos e associados

1 — O período experimental dos professores catedráticos e associados é avaliado com base num plano científico-pedagógico elaborado pelo docente e na apreciação da actividade docente pelo mesmo realizada.

2 — Salvo quando o Conselho Científico da unidade orgânica determine outro objectivo, o plano científico-pedagógico referido no número anterior constituirá uma proposta de desenvolvimento da área disciplinar em que o docente foi integrado.

3 — O Conselho Científico, com base nos pareceres emitidos pelas personalidades por si designadas ou identificadas nos regulamentos das unidades orgânicas, e por votação nominal justificada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU, propõe ao presidente da unidade orgânica que o contrato passe a contrato em regime de tenure ou que cesse, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do ECDU.

4 — Salvo delegação de poderes, até 140 (cento e quarenta) dias antes do termo do período experimental, o presidente da unidade orgânica deve remeter ao Reitor a decisão do Conselho Científico tomada nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do ECDU.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de a decisão do Conselho Científico ser no sentido da cessação do contrato por tempo indeterminado, deve ser remetida a respectiva acta bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 4.º

Cessação do contrato dos professores catedráticos e associados

Compete ao Reitor da Universidade a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado, reportada ao fim do período experimental, relativa aos professores catedráticos e aos professores associados, salvo delegação de poderes no presidente da unidade orgânica.

Artigo 5.º

Contratação de professores auxiliares

1 — Os professores auxiliares são contratados em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — O período experimental dos professores auxiliares tem a duração de cinco anos, findo o qual, consoante o resultado da respectiva avaliação, é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se, nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Científico da respectiva Unidade Orgânica decidir no sentido da sua cessação.

3 — Em caso de decisão no sentido de cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de avaliação dos professores auxiliares

A definição dos critérios e parâmetros de avaliação do período experimental de cada uma das vertentes da actividade docente, deve constar dos Regulamentos de vinculação por tempo indeterminado de cada unidade orgânica e deve basear-se nos respectivos Regulamentos de avaliação de desempenho dos docentes.

Artigo 7.º

Avaliação do período experimental dos professores auxiliares

1 — Até 230 (duzentos e trinta) dias antes do termo do período experimental, o presidente do conselho científico deve remeter ao presidente da unidade orgânica a proposta do conselho científico de cessação, ou não, do contrato por tempo indeterminado, tomada nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, no caso da decisão do Conselho Científico não ser no sentido da manutenção do contrato

por tempo indeterminado, deve ser remetida a respectiva acta bem como a fundamentação da decisão.

Artigo 8.º

Cessação do contrato no período experimental

Compete ao presidente da unidade orgânica a decisão de cessação do contrato por tempo indeterminado dos professores auxiliares prevista no artigo 25.º do ECDU.

Artigo 9.º

Extensão

O regime previsto nos artigos anteriores aplica-se, conforme o caso, aos regimes transitórios previstos nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 10.º

Notificações

As notificações previstas no presente Regulamento devem ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — Na contagem dos prazos não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.

3 — O prazo que termine em domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil.

Artigo 12.º

Audiência dos interessados

Os interessados têm direito a ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, sendo aplicável o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

203603806

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 13450/2010

Por meu despacho de 15 de Junho de 2010:

Sandra Isabel Gonçalves da Saúde — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Agosto de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca*, Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203603247

Despacho (extracto) n.º 13451/2010

Por meu despacho de 15 de Junho de 2010:

Vitor Manuel do Sacramento Figueira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Agosto de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca*, Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203603199

Despacho (extracto) n.º 13452/2010

Por meu despacho de 15 de Junho de 2010:

Adelaide Fernandes Pires Malainho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de professor-adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Agosto de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca*, Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203602794

Despacho (extracto) n.º 13453/2010

Por meu despacho de 15 de Junho de 2010:

Humberto Manuel Índio Tomas Chaves — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 2 índice 195, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Agosto de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca*, Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203602948

Despacho (extracto) n.º 13454/2010

Por meu despacho de 15 de Junho de 2010:

Maria de Fátima Nunes de Carvalho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão 2 índice 195, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Agosto de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca*, Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203603036

Despacho (extracto) n.º 13455/2010

Por meu despacho de 15 de Junho de 2010:

Nuno Bartolomeu Mendes Godinho de Alvarenga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 2 índice 195, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Agosto de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca*, Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203603093

Despacho (extracto) n.º 13456/2010

Por meu despacho de 15 de Junho de 2010:

Carlos Manuel Marques Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerado pelo escalão 2 índice 195, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 14 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

13 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

203602923